



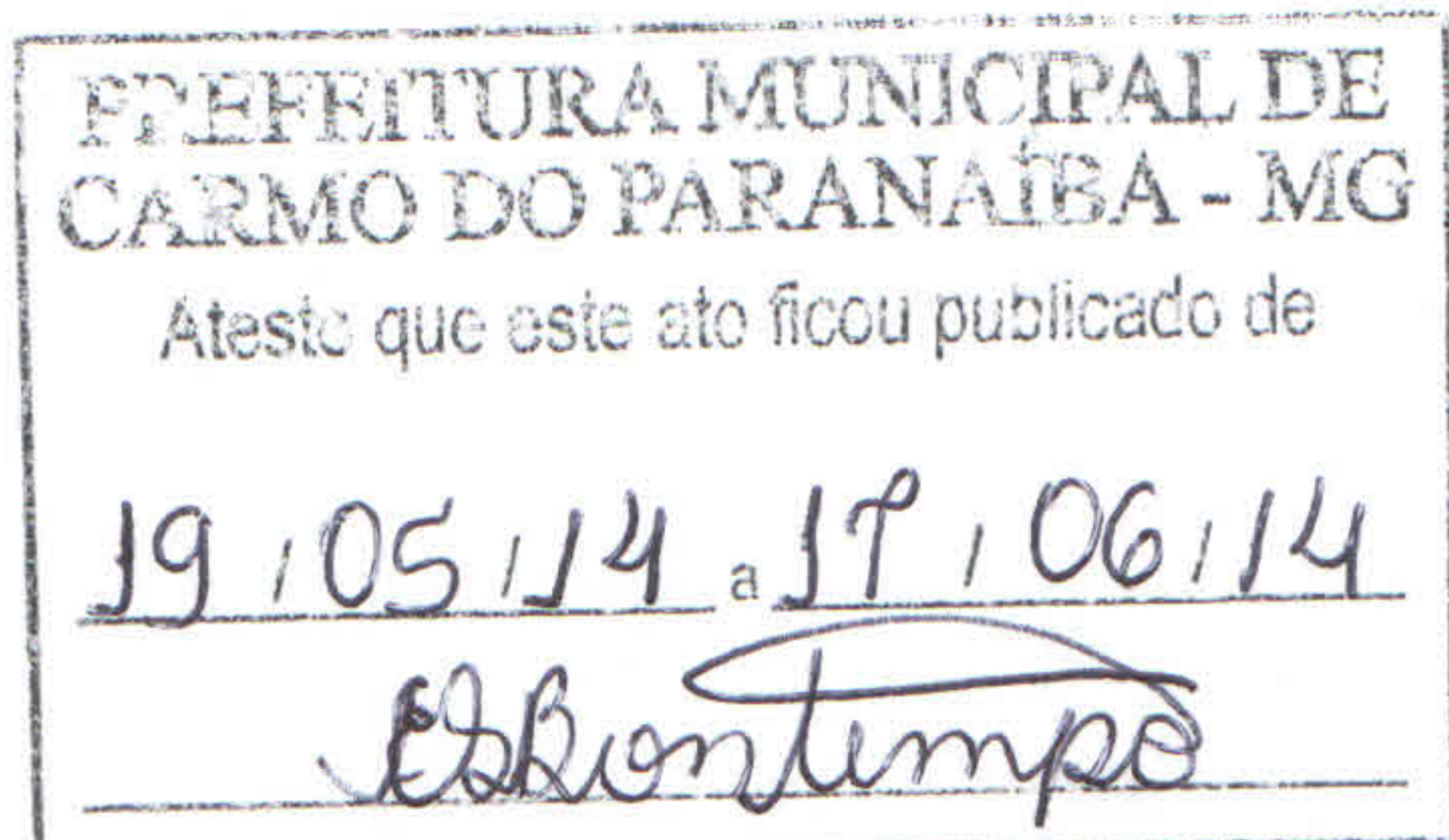
Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ: 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho - 84 - CEP 38.840-000

PABX: (034) 851-2300 - FAX: (034) 851-2149

LEI MUNICIPAL Nº 2.264 DE 19 DE MAIO DE 2014



Autoriza o Poder Executivo a conceder Auxílios Financeiros aos Médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos a título de auxílio financeiro aos médicos, em atuação no Município de Carmo do Paranaíba/MG, participantes do Projeto Mais Médico para o Brasil, instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, segundo as diretrizes de implementação estabelecidas na Portaria Interministerial nº 1 369- MS/MEC, de 2013, destinadas à concessão de auxílio moradia e auxílio alimentação conforme critérios estabelecidos na presente Lei.

§1º. Cabe à Secretaria Municipal de Saúde a análise para a concessão ou revogação dos benefícios dispostos no *caput* deste artigo.

§ 2º. Os médicos referidos nesta Lei farão jus aos recursos desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério da Saúde.

§ 3º. Os médicos residentes em imóvel próprio e/ou de familiar, localizado neste Município ou em municípios vizinhos que fazem divisa territorial com Carmo do Paranaíba/MG, não terão direito ao auxílio moradia.

Art. 2º Fica estabelecido o auxílio financeiro destinado ao custeio de despesas com moradia no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensais, devendo atender ao padrão médio de mercado para locação de imóvel praticado no Município:



Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ: 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho - 84 - CEP 38.840-000

PABX: (034) 851-2300 - FAX: (034) 851-2149

Parágrafo único. O repasse do valor referente ao auxílio moradia se dará mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês de utilização do imóvel locado, diretamente ao médico participante, de acordo com o estabelecido para execução do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Art. 3º - Fica estabelecido o auxílio financeiro mensal para o custeio de despesas com alimentação no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais).

Parágrafo único. Os recursos alusivos ao auxílio alimentação serão repassado mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, ao mês de atividade do médico participante a partir da data de efetivo exercício e mediante aceitação pela Secretária Municipal de Saúde, do Termo de Compromisso firmado entre o profissional médico e o Ministério da Saúde.

Art. 4º - Os repasses dos valores dispostos nesta lei terão vigência enquanto o médico vinculado ao Programa Mais Médicos atuar no Município de Carmo do Paranaíba/MG.

Parágrafo único. Tais repasses se darão no prazo máximo de até 36 (trinta e seis) meses, para o médico participante, de acordo com o estabelecido para execução do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Portaria Interministerial nº 1.369-MS/MEC, de 2013.

Art. 5º - Em caso de afastamento do Projeto, por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato os repasses dos recursos concedidos nos termos da presente Lei.

Art. 6º - Os médicos referidos nesta Lei farão jus aos recursos desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério da Saúde.



Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ: 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho - 84 - CEP 38.840-000

PABX: (034) 851-2300 - FAX: (034) 851-2149

Parágrafo único. Os valores estipulados neste lei serão reajustados, anualmente, no mesmo período e índice de reajuste dos salários dos servidores públicos municipais.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar ao médico participante a possibilidade de concessão dos auxílios financeiros estabelecidos nesta lei e ao Ministério da Saúde a modalidade ofertada, bem como o valor, o prazo e a forma de repasse.

Art. 8º - Nos termos do artigo 11 da Medida Provisória nº 621 de 2013, e do termo de adesão e compromisso celebrado entre o Ministério da Saúde e o Município de Carmo do Paranaíba/MG, as atividades desempenhadas pelos profissionais no âmbito do Programa Mais Médicos do Governo Federal não criam vínculo empregatício de qualquer natureza com a Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba/MG.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial, no valor de R\$ 13.600,00 (treze mil e seiscentos reais), para a seguinte dotação:

0204	Fundo Municipal de Saúde	
103011001	Atenção Básica	
2033	Manter estrat. Saúde Família	
339048	Outros auxílios financeiros a pessoas físicas	13.600,00

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a anulação parcial da seguinte dotação:

0204	Fundo Municipal de Saúde	
103011001	Atenção Básica	
2033	Manter Estratégia Saúde Família	
339011	Venc. e vantagens fixas	13.600,00



Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ: 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho - 84 - CEP 38.840-000

PABX: (034) 851-2300 - FAX: (034) 851-2149

Art. 11 - Os casos não previstos nesta Lei relativos aos médicos participantes serão avaliados pela Secretaria Municipal de Saúde junto à Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba/MG, 19 de maio de 2014.



MARCOS AURÉLIO COSTA LAGARES
PREFEITO MUNICIPAL



ITAGIBA DE PAULA VIEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS



SIRLENE FÁTIMA DE ANDRADE BRANDÃO
SECRETÁRIA MUNICIPAL
DE CONTROLE INTERNO